



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 20/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda e do §3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DE GOIÁS** representado pela sua Secretária de Estado da Economia, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE MAIO DE 2020 E JUNHO DE 2020**, que **ALTERARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Que o referido Estado efetuou, também, o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de ATO NORMATIVO EDITADO no mês de JUNHO DE 2020 DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado do MATO GROSSO DO SUL, cujo respectivo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 5 de junho de 2020, pela **Lei nº 20.787**, de 3 de junho de 2020.

Na hipótese do Estado do Mato Grosso do Sul, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado de Goiás deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **16 de julho de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado Ofício nº 6597/2020 - ECONOMIA, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Goiás **declarou no dia 1º de fevereiro de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100940/2018-84, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado Ofício nº 6597/2020 - ECONOMIA e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do Mato Grosso do Sul ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 20/2021.

Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 02/02/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13400771** e o código CRC **3281990A**.

Referência: Processo nº 12004.100940/2018-84.

SEI nº 13400771